

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;
IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e
V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.
Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.
Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 21, de 11 de março de 2024.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001240/2023-33. INTERESSADO: Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA. PROCURADOR: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9557/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos art. 2º e 7º da Lei nº. 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada para manter a penalidade de multa e multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja julgado procedente o Auto de Infração nº 09557/2023, em desfavor de Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA, por violação da Lei n. 4.092/2008, art. 2º e 7º, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) negando a solicitação de redução da multa proferida em 2ª instância. Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001792/2023-41. INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9128/2023. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 66 do Decreto n. 6514/2008 c/c art. 70 da Lei Federal n. 9605/1998. Recurso Conhecido e Desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão n.º 145/2023 - SEMA/GAB/AJL (129426036), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001792/2023-41, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por violação prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, combinado com o art. 66 do Decreto Distrital nº 6.514/2008, e suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 01 (um) ano (contado da autuação). Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004198/2022-21. INTERESSADO: R2B Produções e Eventos Ltda. PROCURADOR: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4969/2022. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Danos em Área de Preservação Permanente. Transgressão ao inciso XX, do artigo 54, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c Art. 4º do Decreto nº 33.537/2012. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão parcialmente confirmada em segunda instância. Manutenção das penalidades aplicadas.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido parcialmente o presente recurso, sugerindo a confirmação parcial da Decisão nº 97/2024 - GAB/SEMA/AJL (SEI nº 142536990), proferida em 2ª instância, tendo em vista que a Autorização para Recuperação Ambiental foi emitida, para manter as penalidades de advertência a “recuperar a área conforme legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020 promovendo a recuperação ambiental da APP”,

multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e embargo, conforme termo de Embargo nº 2385/2022. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004588/2023-82. INTERESSADO: Sementes Três Pinheiros. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5652/2023. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 05652/2023. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental. Conduta enquadrada no artigo 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/1989. Autoria e Materialidade comprovadas. Procedência da autuação. Manutenção das penalidades de advertência e multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 42 (SEI nº 134632031), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00004588/2023-82, para manter a penalidade de advertência para cessar imediatamente a deposição de terra na área embargada pelo Termo de Embargo nº 01452/2023 e executar a recuperação ambiental em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de PRADA constante no processo nº 00391-00003237/2022-73 e multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005954/2022-30. INTERESSADO: José Kerdole Maciel Porto. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6624/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do inciso XX, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Flora. Intervenção em Área de Preservação Permanente. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, reiterando a confirmação da Decisão nº 764/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (94393728), proferida em 1ª instância e a Decisão n.º 75/2023 - SEMA/GAB/AJL (118035713) de 2ª instância , para manter as penalidades de advertência para recuperar a área conforme Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020, para promover a recuperação ambiental da APP de Vereda e no prazo de 120 (cento vinte) dias após a ciência da presente autuação e requerer no IBRAM a Autorização para Recuperação Ambiental conforme a mesma IN, multa no valor de R\$ 5.257,12 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) e embargo da área conforme Termo de Embargo nº 00658/2022. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009566/2023-17. INTERESSADO: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA. PROCURADOR: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7481/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - FECOMERCIO. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ocupação Irregular. Área de Preservação Permanente. Lago Paranoá. Parcelamento Irregular do Solo. Transgressão do Inciso I, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso Conhecido e Desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão n.º 10/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de advertência a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), no prazo de 30 (trinta) dias; demolição das construções em área de preservação permanente e multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

72ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 07 de novembro de 2024 (quinta-feira)
HORA: das 14h às 18h
A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:
<https://meet.jit.si/JovialCowsJinxHourly>
Caso haja interesse da parte atuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de